



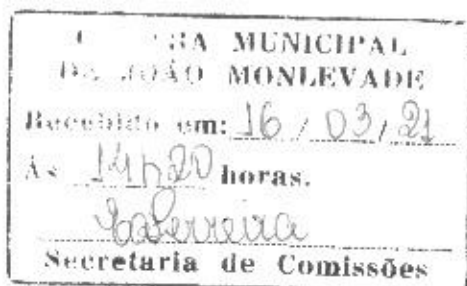
JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 149/2021



Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitos e prefeituras de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Nesse sentido, o objetivo desse projeto de lei visa atender a solicitação da Associação São Vicente de Paulo- Hospital Margarida, que devido ao estado de calamidade da saúde pública vivenciado necessita de maior apoio para que suas atividades, destinadas à população do Município de João Monlevade, sejam plenamente executadas. Desse modo, haverá uma maior contribuição para que esse estado se atenuar.

Pensando numa solução para o problema, enquanto perdurar esta pandemia, estamos propondo a cessão de funcionários públicos para que o combate à pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19 seja cada vez mais efetivo.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, em **Regime de Urgência**, visando o atendimento o mais breve possível.

João Monlevade, 15 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



JOÃO MONLEVADE

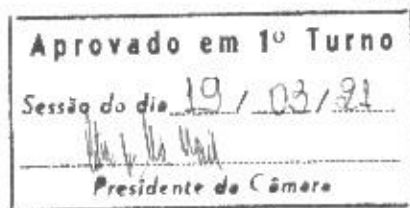
PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 2269 /2021

DE 15 DE MARÇO DE 2021



Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta Municipal autorizados a cederem servidores públicos ao Hospital Margarida, com ônus para os entes públicos, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a contratação temporária de servidores para atendimento da demanda do Hospital Margarida, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.011/2012 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior deverá ser formalizada através de convênio específico com o Hospital Margarida, não existindo limite de quantitativo para a cessão de pessoal e estabelecendo como prazo o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS – COVID-19.

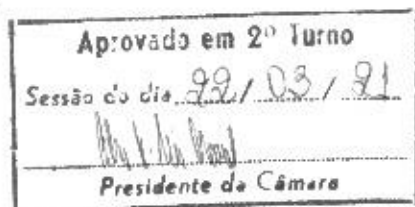
Parágrafo único. A cessão de servidores será firmada através de termo de cessão e incluída no convênio firmado com o Hospital Margarida.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

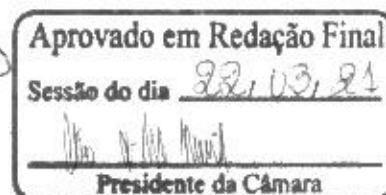
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

João Monlevade, 15 de março de 2021.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº 79/2021/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 16 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências".

Com estima e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

Exmo. Senhor
Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara Municipal de
João Monlevade MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



DESPACHO

Projeto de Lei nº 1.169/2021

Considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da COVID 19, as disposições contidas na Resolução da Mesa Diretora nº 315/2021, e a urgência da proposição, determino a imediata autuação do projeto de lei em epígrafe e a distribuição de avulsos aos Srs. Vereadores, dispensada a leitura de que trata o art. 190, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos para a emissão da nota técnica de que trata o art. 192 do RI, distribuindo-se a matéria às seguintes comissões permanentes, para emissão de parecer, observado o art. 257 do RI: Comissão de Legislação e Justiça e Redação; Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente; e Comissão de Finanças e Orçamento.

Publique-se. Cumpra-se

João Monlevade, 16 de março de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade

recibido: 5 de noviembre de 2021; 16:10; aceptado: 18 de marzo de 2022; 16:10;

[illegible]

Despacho e FL 1

Boa tarde!

Encantamos, por determinação da Presidência, o PL 1.699/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências que transitará em regime de URGÊNCIA.

Seque Despacho do Presidente acerca da distribuição e tramitação da matéria.

Atenciosamente
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.169/2021 – Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.169/2021, através do qual se pretende autorizar a cessão de servidores públicos, pelo Poder Executivo Municipal e Administração Indireta, ao Hospital Margarida, com ônus dos entes públicos, para enfrentamento da Covid-19.

Além da autorização acima referida, a proposição ainda traz a permissão de contratação temporária de servidores para essa finalidade e a cessão de servidores em estágio probatório.

Prevê-se, ainda, a formalidade de convênio específico com o Hospital, sem limite quantitativo para cessão de pessoal, e término com o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

Na mensagem que acompanha o projeto, o prefeito destaca o estado de calamidade da saúde pública e a solicitação da Associação São Vicente de Paula.

Pois bem. Inicialmente é necessário destacar a competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição da República (CR/88), de legislar sobre assuntos de interesse local, e do art. 30, VII, da CR/88 de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



No presente caso, embora o objeto proposto se relacione a uma emergência de saúde pública mundialmente dimensionada, a proposição visa a solução local do problema, com auxílio no aparelhamento do único hospital local para o enfrentamento da Covid-19.

Vale lembrar o ensinamento mestre Hely Lopes Meirelles², no sentido de que interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos munícipes, mas a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

Indiscutível, portanto, a competência municipal para a legislação em destaque, a considerar ainda a possibilidade de suplementação da legislação federal e estadual, como dispõe o art. 30, II, da CR/88.

Formalmente adequado, então, o projeto de lei em exame.

Materialmente, prevê-se a cessão de servidores para o Hospital Margarida e, mais ainda, a possibilidade de contratação temporária de servidores para essa cessão.

O Hospital Margarida é mantido pela Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, inscrita no CNPJ sob nº 21.142.203/0001-92, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se encontra em regular funcionamento.

Possui, nos termos da Portaria nº 717, de 06 de agosto de 2020, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com validade até 05 de novembro de 2023, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

Presta serviço social de interesse público e já tem firmado com o município de João Monlevade convênio com a previsão de repasse de recursos.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante do seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas.³

Cuida, pois, de tema relacionado ao regime jurídico de pessoal, sendo necessária, portanto, a previsão legal pretendida (art. 39, CR/88).

Evidentemente, sobressai no presente caso a excepcionalidade da medida, de caráter temporário e de objeto determinado, diante do fato de ser o Hospital Margarida o único hospital local para atendimento dos munícipes e a situação local pertinente à emergência em saúde pública pela transmissão do coronavírus.

Para ilustrar, o Boletim divulgado na data de hoje (13/03/2021) pelo hospital demonstra uma clara situação de colapso no atendimento, na medida em que, tanto a enfermaria quanto o CTI (Centro de Terapia Intensiva) operam acima de sua capacidade limite, não havendo sequer vagas para novos pacientes.

A pretendida cessão especial de servidores, com ônus para o município, portanto, está inserida neste contexto de excepcionalidade, de inequívoco interesse público municipal pela emergência em saúde, dispondo a proposição que a autorização vigorará até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. P. 673



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Além disso, o projeto é claro ao referir que a cessão é destinada exclusivamente ao enfrentamento desse estado de calamidade.

E quanto à autorização de contratação temporária para esse fim, nos termos da Lei Municipal 2011/2012, importa referir que mencionada lei, adequada ao disposto no art. 37, IX, da CR/88, dispõe no seu art. 2º, II, o combate a endemias e epidemias como necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por fim, considerando o possível aumento de despesa com pessoal, necessário citar que, por se tratar de medida destinada ao combate da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, não se aplicam as restrições previstas, entre mais, no art. 8º, IV, da Lei Complementar 173/2021.

Pelo mesmo motivo, também estão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão do art. 65, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos então, sobretudo a considerar a excepcionalidade da medida e o caráter de emergência, que é formal e materialmente adequada a proposição apresentada, referindo a existência de cláusula convalidadora, já que se busca no art. 5º da proposição a retroação de efeitos à data de 12 de março de 2021.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 291, VIII, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", do RI); Saúde, Saneamento Básico e Meio ambiente (art. 117, VI, "a" e "b", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d", do R.I.).

Necessário, ainda, em razão do regime de urgência na tramitação, sejam observadas as disposições previstas nos arts. 255 do Regimento Interno, entre mais, quanto ao prazo de deliberação e reunião conjunta de comissões.

João Monlevade, 17 de março de 2021


Silvan Pelágio Domingues

Procuradoria Jurídica - CMJM

OAB/MG 102.582

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centros Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1.02.20.SP.25
I - responsável técnica: Bráulio Luizovito Martins, nefrologista, CRM 130926;
II - membro: Bruno Picelli Biluca, nefrologista, CRM 151041;
III - membros: Carlos Roberto Barros Rocha, urologista, CRM 124701;
IV - membro: Mauro Miguel de Lima Sousa Barbosa, urologista, CRM 119634;
V - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
VI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VII - membro: Marcus Vinicius Faiva Cavacani Voreira, nefrologista, CRM 138058;
VIII - membro: Patrícia Maria Pereira de Albuquerque, nefrologista, CRM 93628;
IX - membro: Lilliana Braga Fonseca, nefrologista-pediatrica, CRM 142991.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria à equipe de saúde especializada - terá validade de cinco anos, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 2º da Portaria nº 713, de 4 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 713, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.503/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Seção IX - Do incremento financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e a Processo de Doação de Órgãos (H-IUD) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação de acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 85/2020-CGSNT/DACT/SACS/MS, constante do NUP/SEI 25000.107470/2020-86;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centros Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica do estabelecimento de saúde a seguir identificada:

NÍVEL D: 24.29
PARANÁ

I - denominação: Hospital Evangélico de Londrina / Associação Evangélica Beneficente de Londrina

II - CNPJ: 78.613.841/0001-81

III - CNES: 2550792

IV - endereço: Avenida Bandeirantes, nº 618, Bairro: Jardim Londrilar, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 2º A classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 2º da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 714, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.503/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 85/2020-CGSNT/DACT/SACS/MS, constante do NUP/SEI 25000.107470/2020-86, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 267/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 157 e 158, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARAÍBA

Nº do SNT: 1.01.17.PR.32

XII - membro: Victor Emmanuel Andrade Carneiro, nefrologista, CRM 5503.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 854/SAS/MS, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 1, páginas 33 e 34, o membro a seguir:

PANCRESS: 24.04
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1.02.20.SP.33

XXIX - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59658.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 854/SAS/MS, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 1, páginas 33 e 34, o membro a seguir:

RIM/PANCRESS: 24.04
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1.01.32.SP.05

XXVIII - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59658.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 1.809/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 905 e 907 o membro a seguir:

HGADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1.02.13.SP.20

VII - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59658.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 1.710/SAS/MS, de 6 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 62, os membros a seguir:

HGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1.02.17.RJ.80

XV - membro: Mônica Ana Fimenter Siqueira, cirurgiã geral, CRM 1081705.

XVI - membro: Ricardo do Carmo Zenella, cirurgião geral, CRM 1164074.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 715, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Cancela o CFRAS do Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, com sede em Santo Ângelo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 734/SAS/MS, de 16 de junho de 2016, constante do SUP/SEI nº 25000.175775/2012-34, que concede a Concessão de Habas, para o período de 17 de junho de 2016 a 16 de junho de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 da Lei nº 225 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJU-3-VS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios da certificação, e não sobre toda a vigência da certificação;

Considerando o Parecer nº 677/2020/CGAGU/DEBAS/SAPS/MS, PMS nº 8055 relativo ao Processo de Supressão nº 25000.231569/2019-80, que conclui, pela não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CFRAS) concedido ao Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, CNPJ nº 03.005.452/0001-54, com sede em Santo Ângelo (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisitos obrigatórios a certificação, a partir de 17 de junho de 2016, de forma ao Parecer nº 00310/2017/CONJU-3-VS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição, requerente, fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 716, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CCRAS da Fundação Minas Novas, com sede em Minas Novas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.423, de 7 de junho de 1999;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 da Lei nº 225 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 75/2020/CGAGU/DEBAS/SACS/MS, constante do Processo nº 25000.106659/2019-18, que conclui, pela não concessão, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Minas Novas, CNPJ nº 21.248.752/0001-46, com sede em Minas Novas (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 431/SACS/MS, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2020, Seção 1, página 52.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 717, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CFRAS da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, com sede em João Monlevade (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 284/2020-CGGER/DCFRAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106815/2020-84, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, CNPJ nº 21.142.203/0001-92, com sede em João Monlevade (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de novembro de 2020 a 5 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 718, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Deferir a Concessão do CEBAS da Associação de Promoção Humana da Piumhi APM, com sede em Piumhi (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 773/2020-CGGER/DCFRAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.027723/2015-71, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Associação de Promoção Humana de Piumhi APM, CNPJ nº 05.728.52/0001-83, com sede em Piumhi (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 721, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Suspender, sua eficácia, os efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018 e reanotar a Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a segurança social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a segurança social;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000753-39/2018.4.03.6136, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deferiu a tutela provisória para determinar que a União Federal mantenha o CEBAS deferido conforme Portaria nº 74/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2012, com a consequente suspensão dos efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018, acerca da Aceleração Cível da Fundação Padre Albino/SP que interpus tutela provisória de urgência, para sustentar que seu pedido de Renovação do CEBAS foi indeferido em razão do descumprimento do inciso III do art. 13 da Lei 12.101/2009, no entanto, cumpre todos os requisitos cumulativos previstos no art. 14 da CTN, fazendo jus à fruição da imunidade prevista no § 9º do art. 195 da CF/88; e

Considerando a Nota Técnica nº 215/2020-CGGER/DCFRAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.215295/2014-51, que acatou a decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sui iudice, os efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2018, seção 1, página 67, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Padre Albino, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva (SP), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Fica mantido, sui iudice, o indeferimento da Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva (SP), cancelado pela nº 74/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 27 de janeiro de 2012, seção 1, página 40, até ulterior decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor de Gestão Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), designado pela Portaria nº 105 de 16/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2020, no uso de atribuições delegadas pela Resolução Normativa (RN) nº 04/2002 e pela Portaria nº 137 de 27/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017 e, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Decretação nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao gerente de Gerência de Finanças - GEFIN, ou seu substituto, para:

expedir notificações para fins de cobrança de débitos de qualquer espécie;

decidir os pedidos de parcelamento de débitos, antes de serem inscritos no Cadastro de Débitos da ANS, observando-se os limites contidos na Resolução Normativa (RN) nº 04/2002;

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Gestão poderá atribuir as atos subdelegados, sem prejuízo das disposições contidas na presente Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARTINS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.859, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, alínea "a", art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 256, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nº: 180020

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO / IF
NÚMERO DO PROCESSO / NÚMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM / VALIDADE / PRODUTO
CLASSIFIC. / DESCRIÇÃO / VALIDADE / REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO: PETIÇÃO

ALTAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA 48.344.775/0007-15
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
25351.751394/2019-15 6.7367.0001.001-1
METALCA 24 Meses

Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 08/2020

EQUILIV LACTASE/ DROGA BAIA LACTASE / BAIA LACTASE/ DROGA LACTASE/ PARVIL VITA LACTASE/ NEEDS LACTASE/ GONUTRI LACTASE/ SAUDAV LACTASE/ SAUDAV LACTASE/ VINACITA LACTASE/ ANIMATIV LACTASE/ KUIRI V LACTASE/ YOLVITA LACTASE/ VITZYOU LACTASE/ MULTIMIX LACTASE / POSITIVE LACTASE / COMPLETUS VITA LACTASE / EFFECTIVE VITA LACTASE
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

DANONE LTDA. 23.543.915/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLLANDA
25351.575728/2009-50 6.6577.0059.002-0
V DRO 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2020
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem

LIFE S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 09.293.201/0001-07
MÓDULO DE L-GUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.059039/2015-51 5.6452.0005.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL DA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO FORM 1
25004.004985/99 4.0076.1747.002-1
ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA-SP - FORM 1
25004.004985/99 4.0076.1747.003-1
ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO FORM 2
25004.004985/99 4.0076.1747.004-8
ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA SP - FORM 2
25004.004985/99 4.0076.1747.005-6
ALIMENTOS INFANTIS

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 12.563.158/0001-80
MÓDULO DE FIBRA SO LIVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

25016.953636/2009-30 5.7413.0038.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

PROBIOTICA LABORATÓRIOS LTDA 56.327.911/0001-11
MÓDULO DE L-GUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - MORANGO
25004.780067/2009-31 4.9377.0028.001-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
MÓDULO DE L-GUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - LIMÃO
25004.260062/2009-11 4.9377.0087.003-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
MÓDULO DE L-GUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - AÇAÍ COM GUARANA
25004.260062/2009-31 4.9377.0067.004-9



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :21.142.203/0001-92 Nome da Entidade :Hospital Margarida Data da Fundação :16/11/1952 Nome Empresarial :Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - MG UF :MG E-mail :administracao@hospitalmargarida.com.br Data da última atualização:05/10/2020	Data de Abertura:16/11/1952 CNPJ da Matriz: Nome Fantasia:Hospital Margarida Município:JOÃO MONLEVADE Página da Internet: Tipo de Inscrição:Serviços de entidades não preponderantes de assistência
--	--

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Ana Angélica Prandini de Assis	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, nº 5/n, Vila Tanque, CEP: 35930-437; MG - JOÃO MONLEVADE	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, sem numero, Vila Tanque, CEP: 35930-437; MG - JOÃO MONLEVADE	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
18/08/2014	18/08/2014

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído



Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.

Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



PREFEITURA **JOÃO
MONLEVADE**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 33/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SÃO
VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE/MG - HOSPITAL
MARGARIDA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-027, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Simone Carvalho**, brasileira, casada, portadora do documento de identificação nº 4.493.692 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 764.569.436-04, com endereço à Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-027 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, **Sra. Elisângela Élia de Almeida**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identificação nº SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 008.233.396-37, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.640, bairro Belmonte, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-292; doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE/MG - HOSPITAL MARGARIDA**, com sede à Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, s/nº, bairro Vila Tanque, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-437, inscrita no CNPJ sob o nº 21.142.203/0001-92, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. José Alberto Grijó**, brasileiro, casado, aposentado, portador do documento de identificação nº 3.219.144 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.273.946-04, com endereço à Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, s/nº, bairro Vila Tanque, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-437; doravante denominada **CONVENENTE**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebram o presente primeiro termo aditivo, com as cláusulas abaixo.

Almeida
Carvalho



PREFEITURA **JOÃO
MONLEVADE**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a alteração da cláusula **QUINTA – DA VIGÊNCIA** prorrogando o prazo de vigência pelo período de 01/01/2021 a 31/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

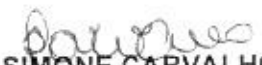
O valor global estimado do presente termo aditivo para o período de vigência é de R\$ 1.847.100,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais) sendo divididos em 3 (três) parcelas de R\$ 615.700,00 (seiscentos e quinze mil e setecentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Neste ato, as partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e que não foram objeto de alteração.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2020.


SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal


ELISÂNGELA ÉLIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS


JOSÉ ALBERTO GRIJO
Provedor da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - MG
Hospital Margarida

Adair Carvalho da Silva Junior
Assessor Especial - AM/MG 139.956
Município de João Monlevade

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação São Vicente de Paulo João Monlevade MG				C.N.P.J. 21.142.203/0001-92	
Endereço Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, S/N – Vila Tanque					
Cidade João Monlevade	U.F. MG	CEP 35.930-437	DDD/Telefone (31) 3859-3144	FAX (31) 3859-3170	
Conta Corrente	Banco Bradesco	Agência 1503	Praça de Pagamento João Monlevade		
Nome do Responsável José Alberto Grijó				C.P.F. 044.273.946-04	
C.I./Órgão Expedidor M3.219.144	Cargo Presidente		Função a mesma		
Endereço Rua Contagem, 278 Bairro Lourdes – João Monlevade				CEP 35.930-065	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Atendimento de Urgência e Emergência no Pronto Socorro do Hospital Margarida	Início Janeiro/2021	Término Março/2021

Identificação do Objeto

Conjunção de esforços com o intuito de promover o atendimento gratuito de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Margarida à população usuária do sistema único de saúde do concedente de João Monlevade/MG, por meio de subsídio financeiro a ser realizado com a transferência de Recursos Financeiros no valor de R\$ 615.700,00 (seiscentos e quinze mil e setecentos reais) para custear as despesas com Pagamentos de Plantões Médicos do Pronto Socorro e Recursos Humanos, a título de subvenção social.

Justificativa da Proposição

O município não possui em sua rede própria unidade de Pronto Atendimento com possibilidade de oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento de urgência e emergência, vinte e quatro (24) horas por dia, composta por equipe médica das clínicas Médica, Pediatria, Ortopedia, Obstetrícia, cirurgia, anestesia e urologia, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, medicamentos e insumos, assistência de enfermagem, suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência e serviços Administrativos em geral.

O Hospital Margarida já está inserido na rede credenciada SUS do Município e região, sendo Hospital de referência regional, o qual atende as diretrizes das Políticas de Humanização, nas esferas nacional, Estadual e Municipal, bem como se submete ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS as regras normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.



O Hospital Margarida vem desenvolvendo ao longo de diversos anos este serviço em conformidade com a necessidade da população e dentro dos parâmetros sanitários vigentes

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
01	Realizar pagamento dos Plantões Médicos do Pronto Socorro	Janeiro/21	Março/21
02	Realizar pagamento dos Recursos Humanos do quadro do Pronto Socorro	Janeiro/21	Março/21

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Global:	R\$ 1.847.100,00
Valor Parcela 1:	R\$ 615.700,00
Valor Parcela 2:	R\$ 615.700,00
Valor Parcela 3:	R\$ 615.700,00

5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas se dará mensalmente em conformidade com as normas e Legislação estabelecidas pelo concedente.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, estadual e municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma deste plano de trabalho.

João Monlevade, 30 de Dezembro de 2020.

Assinatura do Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 38, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, para apreciação e votação dos Projetos conforme detalhamento:

- SEXTA-FEIRA, DIA 19 DE MARÇO ÀS 13 HORAS:

EM PRIMEIRO TURNO: PROJETO DE LEI Nº 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

- SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE MARÇO ÀS 10 HORAS:

EM SEGUNDO TURNO E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

EM TURNO ÚNICO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 427/2021, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz, Rael Alves Gomes e Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Aprova as contas do Município de João Monlevade referentes ao exercício financeiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, 18 de março de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 18/3/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 de março de 2021, às 13 horas e 10 minutos, cumprindo o disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda os artigos 3º e 4º da Resolução da Mesa nº 315, de 11 de março de 2021, reuniram-se pelo aplicativo de reuniões google meet, através do link <https://meet.google.com/dee-ikno-jzb>, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Andréa Peixoto Corrêa Martins – Suplente, para deliberarem acerca do Projeto de Resolução 427/2021, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, que Aprova as contas do Município de João Monlevade referentes ao exercício financeiro de 2017 (Relator: Revetrie); e do Projeto de Lei 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências (Relator: Thiago Titó). O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos anunciando as matérias em pauta e fazendo algumas considerações acerca das mesmas. Passando, então, à discussão e análise do PR 427/2021 foram abordados alguns pontos dos Pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento. O vereador Gustavo esclareceu que acompanhou o parecer do Relator na Comissão de Finanças e Orçamento aprovando o Parecer do Tribunal, destacando como irrelevante a inconsistência apontada. O vereador Belmar Lacerda Silva Diniz participou da reunião explicando os procedimentos na análise da matéria na Comissão de Finanças e comentou as informações levantadas junto à Prefeitura para emissão do Parecer. O vereador Revetrie, Relator do PR 427/2021, solicitou prazo para realizar uma diligência junto à Secretaria de Planejamento, o que foi acatado pelos demais membros e posteriormente será emitido o parecer. Iniciando a discussão do PL 1.169/2021, o vereador Thiago Titó, relator da matéria, apontou necessidade de aprovação da matéria tendo em vista a situação urgente da saúde pública e parabenizou o Executivo pela sensibilidade em elaborar a proposta. O vereador Gustavo pronunciou favorável ao projeto, todavia registrou a importância de acompanhamento pela Comissão de Saúde e toda a Câmara da elaboração do convênio e de todos os procedimentos e itens que o compõe, sendo esta uma situação excepcional frente à situação que enfrentamos. O vereador Thiago Titó comentou a Nota Técnica da Procuradoria Jurídica e ressaltou a ausência de quantidade e prazos na proposição, manifestando, porém, seu posicionamento favorável. O vereador Revetrie colocou a necessidade de mais informações e



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



detalhamentos para maior segurança quanto à emissão do parecer, mas devido à urgência acompanhará o posicionamento do Relator. Fazendo uso da palavra, a vereadora Andréa ressaltou a importância de unir esforços para ajudar o Hospital Margarida. Após as discussões a Comissão, por unanimidade se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade do PL 1.169/2021 emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 07 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures]
Reneia S. I.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico, e após análise e discussão da matéria, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de março de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

No dia 19 de março de 2021, às 09 horas e 08 minutos, cumprindo o disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda os artigos 3º e 4º da Resolução da Mesa nº 315, de 11 de março de 2021, reuniram-se pelo aplicativo de reuniões google meet, através do link <https://meet.google.com/hyf-zmyu-zwj>, os membros das Comissões de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente; e de Finanças e Orçamento, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências. Participaram da Reunião os membros das referidas comissões, os vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz (Relator Com. APIS), Fernando Linhares Pereira, Geraldo Antônio Marcelino, Andréa Peixoto Corrêa Martins, Lieberth Oliveira Silva (Relator Com. SSBAM), Revetrie Silva Teixeira e Rael Alves Gomes (Relator Com. FO). Em cumprimento ao art. 138 do R.I., a Presidência da Reunião Conjunta foi exercida pelo vereador Revetrie Silva Teixeira. Iniciando os trabalhos o Presidente, fez alguns comentários acerca da matéria e, após, concedeu a palavra aos presentes. O vereador Belmar falou da necessidade de ajudar o Hospital Margarida neste momento difícil e informou algumas alterações nos atendimentos em alguns setores da saúde. Gustavo Prandini, contribuiu comentando a excepcionalidade da iniciativa, necessária devido o momento difícil enfrentado na Saúde. O vereador Tonhão disse que os atendimentos nos demais serviços da saúde municipal devem ser mantidos para não sobrecarregar o hospital e solicitou que fosse informado quais os profissionais seriam remanejados. Revetrie respondeu não ser possível informar a quantidade de servidor, mas que todo procedimento será acompanhado. Belmar esclareceu que na justificativa fala "sem limite quantitativo" e solicitou ao vereador Tonhão informar se tem conhecimento de algum serviço que está sendo prejudicado. Tonhão explicou que a deficiência no atendimento nos postos e unidades básicas de saúde ocorre há muito tempo. Belmar pontuou a dificuldade de contratação de profissionais na área da saúde sendo a informação confirmada também por Andréa que acrescentou que a determinação do Ministério da Saúde, neste tempo de pandemia é priorizar as urgências. Ressaltou o esgotamento do sistema afetando os profissionais e esclareceu sobre os planejamentos e adequações para atender as urgências sem prejudicar os demais atendimentos. Durante os debates o vereador Revetrie sugeriu



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ao vereador Tonhão fazer os encaminhamentos à Comissão de Saúde apontando as demandas que tiver conhecimento. Rael solicitou não comprometer o atendimento nos postos e nos bairros e que deseja que a situação no hospital se normalize o mais rápido. Lieberth agradeceu e parabenizou a administração municipal e os profissionais que atuam no hospital. Comentou a contribuição da Casa para solução do problema e solicitou aos Prefeitos da região que colaborem com o Hospital Margarida. Se manifestou favorável à matéria e falou da necessidade do empenho de todos no enfrentamento à pandemia. Comunicou sobre a realização de evento de oração pelo hospital e enfermos. Revetrie falou da importância das medidas preventivas e atuação mais efetiva na identificação e tratamento da doença. Fernando disse que é um momento atípico, mas que os postos de saúde não podem ficar prejudicados. Frisou a necessidade de unir forças no combate à pandemia, e parabenizou o Executivo e o Legislativo. Após as discussões passou-se à votação sendo constatados os votos favoráveis de todos os membros das Comissões participantes sendo emitido, em seguida, o respectivo Parecer Conjunto. O vereador Revetrie declarou aprovado o Projeto e encerrou os trabalhos agradecendo a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie Silva Teixeira
Lieberth Oliveira S.A.
Bl...
Rael Alves G...
Am...
...



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer Conjunto das Comissões de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente; e Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências

PARECER:

Os Relatores, após análise e discussão da matéria, manifestaram-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhados pelos demais membros das referidas comissões

CONCLUSÃO:

As Comissões, por unanimidade, emitiram pareceres FAVORÁVEIS ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de março de 2021.

Andréa Peixoto Corrêa Martins

Fernando Linhares Pereira

Lieberth Oliveira Silva
Relator – Com. SSBMA

Belmar Lacerda Silva Diniz
Relator – Com. AP

Geraldo Antônio Marcelino

Revetrie Silva Teixeira

Rael Alves Gomes
Relator – Com. FO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.169/2021.

Senhor Presidente,

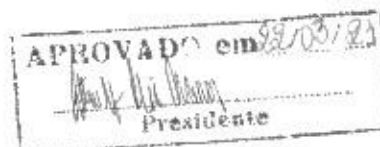
Apresento a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.169/2021, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

I – Acrescenta o Art. 3º com a seguinte redação, e renumera os demais:

“Art. 3º A cessão de que trata esta Lei ficará condicionada a anuência do servidor”.

Sala das Sessões da Câmara, em 19 de março de 2021.

Revetrie S. Teixeira
Revetrie Silva Teixeira
Vereador- MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUIÇA E REDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

No dia 22 de março de 2021, às 09 horas e 18 minutos, cumprindo o disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda os artigos 3º e 4º da Resolução da Mesa nº 315, de 11 de março de 2021, reuniram-se pelo aplicativo de reuniões google meet, através do link <https://meet.google.com/xja-jiqe-xhc>, os membros das Comissões de Legislação e Justiça e Redação; Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente; e de Finanças e Orçamento, para deliberarem acerca da Emenda 01, apresentada pelo vereador Revetrie Silva Teixeira, ao Projeto de Lei 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências. Participaram da Reunião os membros das referidas comissões, os vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho, Gustavo Henrique Prandini de Assis; Belmar Lacerda Silva Diniz (Relator Com. APIS), Fernando Linhares Pereira, Geraldo Antônio Marcelino, Andréa Peixoto Corrêa Martins, Lieberth Oliveira Silva (Relator Com. SSBAM), e Rael Alves Gomes (Relator Com. FO). O vereador Belmar participou dos trabalhos também como Suplente do vereador Revetrie nas Comissões de LJR e SSBMA. Em cumprimento ao art. 138 do R.I., a Presidência da Reunião Conjunta foi exercida pelo vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho. Iniciando os trabalhos o vereador Thiago Titó fez algumas considerações acerca do PL 1.169 e da Emenda 01 e como Relator na Com. LJR, posicionou-se favoravelmente à matéria. O vereador Gustavo Prandini acompanhou o posicionamento do relator. O vereador Belmar manifestou-se favorável nas quatro comissões que representa. Na Comissão de Ad.Pública os vereadores Fernando e Tonhão manifestaram-se favorável. Na Com. SSBMA, os vereadores Pr. Lieberth e Andréa se posicionaram favoravelmente à matéria. Na Comissão de FO os vereadores Rael e Fernando emitiram votos favoráveis. Após as discussões foram constatados os votos favoráveis de todos os membros das Comissões participantes sendo emitido, em seguida, o respectivo Parecer Conjunto. O vereador Thiago Titó declarou aprovada a Emenda e encerrou os trabalhos agradecendo a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 33 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Justiça e Redação, Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente; e Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda nº 01, apresentada pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei 1.169/2021, de iniciativa do Executivo, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências

PARECER:

Os Relatores, após análise e discussão da matéria, manifestaram-se favoravelmente à Emenda sendo acompanhados pelos demais membros das referidas comissões

CONCLUSÃO:

As Comissões, por unanimidade, emitiram pareceres FAVORÁVEIS à Emenda.

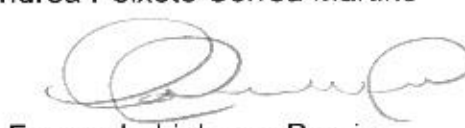
Sala de Sessões da Câmara, em 22 de março de 2021.

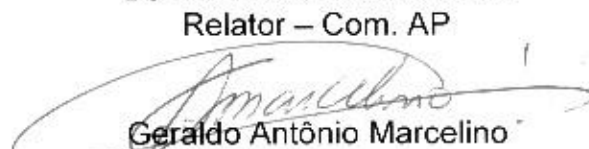

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Relator – Com. LJR

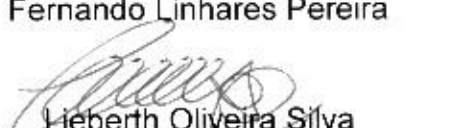

Gustavo Henrique Prandini de Assis

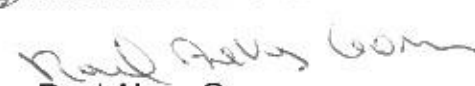
Andréa Peixoto Corrêa Martins


Belmar Lacerda Silva Diniz
Relator – Com. AP


Fernando Linhares Pereira


Geraldo Antônio Marcelino


Lieberth Oliveira Silva
Relator – Com. SSBMA


Rael Alves Gomes
Relator – Com. FO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

Projeto de Lei nº 1.169/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.169/2021

Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta Municipal autorizados a cederem servidores públicos ao Hospital Margarida, com ônus para os entes públicos, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a contratação temporária de servidores para atendimento da demanda do Hospital Margarida, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.011, de 17 de dezembro de 2012 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior deverá ser formalizada através de convênio específico com o Hospital Margarida, não existindo limite de quantitativo para a cessão de pessoal e estabelecendo como prazo o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Parágrafo único. A cessão de servidores será firmada através de termo de cessão e incluída no convênio firmado com o Hospital Margarida.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei ficará condicionada à anuência do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de março de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.169/2021

Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta Municipal autorizados a cederem servidores públicos ao Hospital Margarida, com ônus para os entes públicos, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a contratação temporária de servidores para atendimento da demanda do Hospital Margarida, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.011, de 17 de dezembro de 2012 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior deverá ser formalizada através de convênio específico com o Hospital Margarida, não existindo limite de quantitativo para a cessão de pessoal e estabelecendo como prazo o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Parágrafo único. A cessão de servidores será firmada através de termo de cessão e incluída no convênio firmado com o Hospital Margarida.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei ficará condicionada à anuência do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 22 de março de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



05 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 50/Secretaria

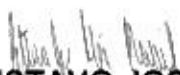
Em 22 de março de 2021.



Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 1.169/2021, de iniciativa desse Executivo Municipal, que Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências, aprovada na Sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Recebido
22/3/21
Fabricio Pinto de Melo Lopes
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico
Município de João Monlevade

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



LEI Nº 2381/2021
DE 25 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a cessão de funcionários públicos ao Hospital Margarida durante a ocorrência da pandemia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta Municipal autorizados a cederem servidores públicos ao Hospital Margarida, com ônus para os entes públicos, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a contratação temporária de servidores para atendimento da demanda do Hospital Margarida, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.011/2012 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo é possível a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior deverá ser formalizada através de convênio específico com o Hospital Margarida, não existindo limite de quantitativo para a cessão de pessoal e estabelecendo como prazo o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Parágrafo único. A cessão de servidores será firmada através de termo de cessão e incluída no convênio firmado com o Hospital Margarida.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei ficará condicionada à anuência do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

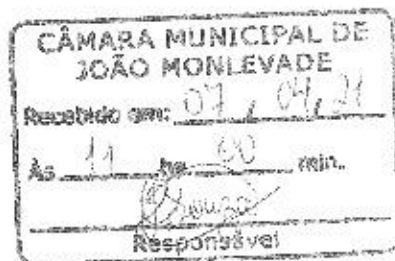
Administração 2021-2024



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

João Monlevade, 25 de março de 2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2021.


GERALDO GIOVANI SILVA

Assessor de Governo Interino